



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
PARA TRANSPLANTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO  
PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I**

**ESTRUTURA**

**Art. 1º** A COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - CIHDOTT instituída por ato formal do Superintendente da Autarquia, é vinculada diretamente ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS da Instituição e deverá atuar, naquilo que lhe for pertinente, de conformidade com as disposições do REGULAMENTO TÉCNICO DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES APROVADO PELA PORTARIA Nº 2.600, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009, DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.

**§ 1º** O Diretor do DAS tomará as providências necessárias para prover a CIHDOTT de área física definida e equipamentos adequados para gerenciamento e armazenamento de informações e documentos, intercomunicação entre os diversos participantes do processo, bem como para o conforto dos profissionais e familiares dos potenciais doadores.

**§ 2º** O Coordenador deverá ter carga horária mínima de vinte horas semanais, dedicadas exclusivamente à CIHDOTT, vez que o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP se classifica de conformidade com o contido no inciso III do art. 14 do Regulamento Técnico Nacional de Transplante – Portaria GM/MS n.º 2.600 de 21.10.2009.

**§ 3º** O Coordenador da CIHDOTT deverá ser obrigatoriamente um profissional médico.



§ 4º A CIHDOTT deverá promover reuniões periódicas registradas em ata.

§ 5º O Coordenador da CIHDOTT responderá administrativa e tecnicamente ao Diretor do DAS.

§ 6º A CIHDOTT tem natureza permanente e prerrogativas específicas para o exercício das atividades relativas ao processo de doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo para transplante, nos termos da lei e deste Regimento.

**Art. 2º** O Coordenador deverá ter certificação de Curso de Formação de Coordenadores Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante, ministrado pelo Sistema Nacional de Transplante (SNT) ou pelas Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos dos Estados ou Distrito Federal, validado pelo SNT.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - A CIHDOTT tem composição multidisciplinar, sendo que seus membros abaixo relacionados serão indicados pelo Diretor do DAS, sempre com seus respectivos suplentes e nomeados pelo Superintendente do HCFMRPUSP, por Portaria:

- I – Dois representantes da Equipe Médica do Centro de Terapia Intensiva Adulto da Unidade de Emergência do HCRP;
- II – Um representante da Equipe Médica do Centro de Terapia Intensiva Pediátrica da Unidade de Emergência do HCRP;
- III – O representante da Coordenação do SPOT do HCRP;
- IV – Um representante do corpo multi-disciplinar do SPOT do HCRP;





- V – Dois representantes da Divisão de Enfermagem do Bloco Cirúrgico da Unidade de Emergência do HCRP;
- VI – Um representante da Divisão de Enfermagem do Centro de Terapia Intensiva Pediátrica da Unidade de Emergência do HCRP;
- VII – Um representante e um suplente da Divisão de Enfermagem da Sala de Urgência/Observação da Unidade de Emergência do HCRP;
- VIII – Três representantes da Administração, sendo um do Grupo Executivo de Convênios, um do Banco de Tecido Ocular Humano e um do Acolhimento SAM/Controle de Leitos da Unidade de Emergência do HCRP.

§ 1º - O Coordenador médico da CIHDOTT será escolhido em reunião, eleito por maioria simples, pelos membros presentes convocados especificamente para tal. Ato contínuo o Coordenador eleito indicará dentre os membros da Comissão, um para ocupar a função de Secretário.

§ 2º - O mandato do presidente é de quatro anos com direito a recondução.

§ 3º - Os membros da CIHDOTT perderão o mandato quando, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões no período de um ano.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** A CIHDOTT tem como atribuições, conforme estabelecido no Regulamento Técnico Nacional de Transplante – Portaria GM/MS n.º 2.600 de 21.10.2009:

- I - organizar, no âmbito do estabelecimento de saúde, o protocolo assistencial de doação de órgãos;



- II - criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no estabelecimento de saúde, e que sejam potenciais doadores de órgãos, a possibilidade da doação de córneas e outros tecidos;
- III - articular-se com as equipes médicas do Hospital, especialmente as das Unidades de Tratamento Intensivo e Urgência e Emergência, no sentido de identificar os potenciais doadores e estimular seu adequado suporte para fins de doação;
- IV - articular-se com as equipes encarregadas da verificação de morte encefálica, visando assegurar que o processo seja ágil e eficiente, dentro de estritos parâmetros éticos;
- V - viabilizar a realização do diagnóstico de morte encefálica, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina sobre o tema;
- VI - notificar e promover o registro de todos os casos com diagnóstico estabelecido de morte encefálica, mesmo daqueles que não se tratem de possíveis doadores de órgãos e tecidos, ou em que a doação não seja efetivada, com registro dos motivos da não doação;
- VII - manter o registro do número de óbitos ocorridos na Instituição;
- VIII - promover e organizar o acolhimento às famílias de doadores antes, durante e depois de todo o processo de doação, no âmbito da instituição;
- IX - articular-se com os respectivos Institutos Médicos Legais – IML's e Serviços de Verificação de Óbito – SVO's para, nos casos em que se aplique, agilizar o processo de necropsia dos doadores, facilitando, sempre que possível, a realização do procedimento no próprio Hospital, estabelecimento de saúde, tão logo seja procedida a retirada dos órgãos;
- X - articular-se com Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO, Organização de Procura de Órgão e Tecidos - SPOT e Bancos de Tecidos para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos;





- XI - arquivar, guardar adequadamente e enviar à CNCDO cópias dos documentos relativos ao doador, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei N.º 9.434, de 1997;
- XII - orientar e capacitar o setor responsável no HOSPITAL, pelo prontuário legal do doador quanto ao arquivamento dos documentos originais relativos à doação, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei N.º 9.434, de 1997;
- XIII - responsabilizar-se pela educação permanente dos servidores do Hospital sobre acolhimento familiar e demais aspectos do processo de doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;
- XIV - manter os registros de suas intervenções e atividades diárias atualizados conforme os Formulários I e II do Anexo V do Regulamento Técnico Nacional de Transplante – Portaria GM/MS n.º 2.600 de 21.10.2009;
- XV - apresentar mensalmente os relatórios à CNCDO, conforme o Formulário III do Anexo V ao Regulamento acima citado;
- XVI - nos casos em que se aplique articular-se com as demais instâncias intra e interinstitucionais no sentido de garantir aos candidatos a receptores de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo o acesso às equipes especializadas de transplante, bem como auditar internamente a atualização junto à CNCDO das informações pertinentes a sua situação clínica e aos demais critérios necessários à seleção para alocação dos enxertos;
- XVII - acompanhar a produção e os resultados dos programas de transplantes do Hospital, inclusive os registros de seguimento de doadores vivos, nos casos em que se apliquem;



XVIII - implementar programas de qualidade e boas práticas relativas a todas as atividades que envolvam doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo; e

XIX - registrar, para cada processo de doação, informações constantes na Ata do Processo Doação/Transplante, do Formulário I do Anexo IV ao Regulamento citado.

§ 1º A CIHDOTT realizará suas atividades atenta aos indicadores de eficiência e do potencial de doação de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo estabelecidos no Regulamento Técnico Nacional de Transplante – Portaria GM/MS n.º 2.600 de 21.10.2009 .

§ 2º As atribuições comuns do SPOT e da CIHDOTT's serão exercidas de maneira cooperativa e ambas serão co-responsáveis pelo desempenho da rede de atenção à doação de órgãos, na sua área de atuação.

### SEÇÃO III

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** A Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante, juntamente com o SPOT, tem os seguintes deveres:

- I - elaborar manual de atribuições, rotinas e responsabilidades;
- II - manter os registros de suas atividades (relatórios diários, formulários, atas de reuniões, documentos de notificações e doações etc., conforme modelos nos Anexos I e II do Regulamento Técnico de Transplantes);
- III - arquivar e guardar adequadamente documentos do doador, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento esclarecido, exames laboratoriais e outros, de acordo com a Lei n.º 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;





**IV** - apresentar mensalmente os relatórios a CNCDO, conforme modelo no Anexo III do Regulamento Técnico de Transplante;

**V** - supervisionar todo o processo iniciado, desde a identificação do doador, incluindo a retirada de órgãos e/ou tecidos, a entrega do corpo do doador à família e responsabilizar-se pela guarda e conservação e encaminhamento dos órgãos e tecidos, conforme orientação da respectiva CNCDO;

**VI** - promover e organizar o acolhimento às famílias doadoras durante todo o processo de doação no âmbito da instituição; e

**VII** – promover o acompanhamento dos indicadores de eficiência da atividade dos serviços de transplante, relacionados com sobrevida e qualidade de vida de pacientes transplantados e encaminhar essas informações a CNCDO.

**Art. 6º** - O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, entra em vigor na data de sua publicação.

**PROF. DR. BENEDITO CARLOS MACIEL**

Superintendente



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA  
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



### PORTARIA HCRP Nº 319/2015

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando o parecer aprovado pelo Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP, e o constante às folhas 497 à 503 do Processo HCRP n.º 8930/2000 resolve, baixar a seguinte **Portaria**:

**Artigo 1º** - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante do HCFMRP-USP, subordinada ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS.

**Artigo 2º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 27 de novembro de 2015.

  
**PROF. DR. BENEDITO CARLOS MACIEL**  
Superintendente